



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei de nº 010 de 12 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Tenório

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 19.05.2026

Adilson Cesar M. Conserva

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tenório

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de Revitalização do Mercado Público deste município, com recursos oriundos de Convenio do Governo Estado.

**Art. 2º** - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

0207 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

23.691.7001.1034– Revitalização do Mercado Público Municipal

4490.51.00 – Obras e Instalações – ..... R\$  
400.000,00

Fonte 701.Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

**Art. 3º.** Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá contar com Superávit Financeiro de arrecadação das fontes 706, anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma outra dotação orçamentaria, bem com utilizar recursos de outras fontes, conforme consta na Lei 4.320 de 17/03/1964

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual para 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tenório para o exercício de 2026.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tenório-PB, 12 de maio de 2026.

---

**MANOEL VASCONCELOS**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suprir a falta de  
esta o limite previsto na Lei Orgânica Municipal para 2024, que estimo a  
despesa do Município de Tenório para o exercício de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tenório-PB, 15 de maio de 2024

MANOEL VASCONCELOS  
Prefeito Constitucional